



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/90

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 8.329,55
- VALOR DE REFERÊNCIA	Cr\$ 1.353,75
- SALÁRIO FAMILIA	Cr\$ 118,47
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS	Cr\$ 62.286,55
- AUXILIO NATALIDADE	Cr\$ 1.353,75
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 20.000,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$ 25.000,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 20.000,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$ 25.000,00
- BTN (NOMINAL)	Cr\$ 75,7837
- IRVF DE OUTUBRO/90	13,71%
- ICB DE OUTUBRO/90	15,11%
- IPC DE OUTUBRO/90	14,20%

TABELA IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 18.685,97	8%
02. de Cr\$ 18.685,98 até Cr\$ 31.143,28	9%
03. de Cr\$ 31.143,29 até Cr\$ 62.286,55	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/90

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	43.197,00	isento	-
02 de	43.197,01 a 143.989,00	10%	4.319,70
03 de	143.989,01 acima	25%	25.918,05

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 3.031,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 15.155,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta, a Pensão Alimentícia e Despesas Médicas, efetivamente pagas, que deverá ser corrigida monetariamente, com base na variação do BTN ocorrida entre o mês de pagamento da despesa e o mês da dedução, desde que o comprovante seja entregue à fonte pagadora até no máximo, o final do mês subsequente ao do pagamento das despesas. Caso de aproveitamento do mês subsequente, o excedente das despesas médicas, será atualizado a partir do mês em que for apurado o excesso.

Não considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto apurado e dispensa-se o imposto de renda inferior a Cr\$ 1,00.

O Imposto retido ou recolhido a maior, deverá ser compensado com o imposto apurado nos meses subsequentes, sem atualização monetária.

CORREÇÃO SALARIAL DE NOVEMBRO/90 - SETOR METALÚRGICO ABC

De acordo com o Termo de Aditamento ao Acordo Judicial, celebrado no Processo TRT/SP nº 258/90-6, assinado no último dia 14, entre FIESP e Sindicatos do Setor Metalúrgico do ABC e outros do interior, os salários de empregados, desde 01/11/90, deverão ser corrigidos a base de 71,58% sobre os salários de 01/06/90, portanto:

$$\text{Salários de 01/06/90} \times 1.7158 = \text{Salário nov/90}$$

Ou alternativamente, poderá ser calculado da seguinte maneira:

$$\text{Salários de 31/10/90} \times "Y" = \text{Salário nov/90}$$

Onde:

"Y" = 1.7158 : antecipações acumuladas no período de junho/90 até outubro/90.

Os funcionários com cargos sem paradigma e admitidos a partir de junho/90 obedecerão a seguinte tabela proporcional de aumento salarial:

<u>ADMITIDOS EM:</u>	<u>PERCENTUAL APLICÁVEL</u>
- junho/90	71,58%
- julho/90	54,01%
- agosto/90	38,25%
- setembro/90	24,10%
- outubro/90	11,40%

Obs.: Os admitidos no mês de novembro/90, não tem nenhuma correção.

Para o mês de dezembro/90, a correção salarial será de 7,69%, sobre os / salários de 30/11/90.

Os Pisos Salariais da categoria ficaram assim distribuídos:

- Empresas até 700 empregados (em 31/10/90) = Cr\$ 20.000,00
- Empresas acima 700 empdos. (em 31/10/90) = Cr\$ 25.000,00

As partes (FIESP e Sindicatos), voltarão na primeira semana de fevereiro/91, para renegociar novos aumentos salariais.

CORREÇÃO SALARIAL DE NOVEMBRO/90 - ACORDO COLETIVO - METALÚRGICOS DE SP

Foi assinado no último dia 13, o Acordo Coletivo dos Trabalhadores nas indústrias do setor metalúrgico de São Paulo e outros.

A correção salarial, a partir de 01 de novembro/90, ficou assim organizado:

$$\text{Salários de nov/89} \times 1.422,89\% = \text{salário de nov/90}$$

Ou alternativamente poderá ser calculado da seguinte maneira:

$$\text{Salários de out/90} \times "Z" = \text{Salários de nov/90}$$

Onde:

"Z" = 15.2289 : antecipações acumuladas no período de novembro/89 a outubro/90.

Obs.: Não podem ser descontados os aumentos salariais decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem e aumento real.

Para o mês de dezembro/90, os salários de novembro/90, serão corrigidos / a base de 7,69%.

$$\text{Salários 30/11/90} \times 1.0769 = \text{Salário dez/90.}$$

Para funcionários admitidos após o mês de novembro/89 e desde que não tenham cargos com paradigma, o aumento será proporcional da seguinte maneira:

<u>ADMITIDO EM:</u>	<u>PERCENTUAL APLICÁVEL</u>
- novembro/89	1.422,89%
- dezembro/89	976,86%
- janeiro/90	601,31%
- fevereiro/90	349,24%
- março/90	160,00%
- abril/90	130,73%
- maio/90	104,75%
- junho/90	81,70%
- julho/90	61,25%
- agosto/90	43,09%
- setembro/90	26,98%
- outubro/90	12,69%
- novembro/90	00,00%

Obs.: Sobre os percentuais proporcionais, poderão deduzir todos os aumentos salariais concedidos à título de antecipação, no período respectivo (admissão até 31/10/90).

Os Pisos Salariais da categoria, ficaram assim distribuídos:

- Empresas com até 700 empregados (em 31/10/90) = Cr\$ 20.000,00
- Empresas acima de 700 empdos (em 31/10/90) = Cr\$ 25.000,00

As cláusulas, de cunho social, permaneceram inalterados em relação ao Acordo Coletivo anterior.

CÁLCULO DE CORREÇÃO SALARIAL - PROMOÇÃO DE CARGO

Não existe regras pré-determinadas para o cálculo de correção salarial nos casos de promoção de cargo.

Por analogia, pensamos correto, efetuar o cálculo, de maneira que, a promoção dada, não seja alvo de desconto, como se fosse uma antecipação salarial, desta maneira o cálculo é praticado da seguinte maneira:

Exemplo:

Correção de 160%, sobre os salários março/90:

Empregado admitido em março/90, com salário de Cr\$ 60.000,00. No mês de maio/90, recebeu uma promoção de cargo, cujo o percentual dado foi de 15% sobre o salário percebido no respectivo mês.

Desta maneira o cálculo será:

- salário de março/90 x 2.60 = salário corrigido para novembro/90

Portanto:

- Cr\$ 60.000,00 x 2.60 = Cr\$ 156.000,00 x 1.15 = Cr\$ 179.400,00

Sobre os salários corrigidos, aplicam-se o mesmo percentual atribuído na promoção de cargo. No exemplo acima portanto, o salário de novembro de 1990, corrigido e atualizado com a promoção recebida, será de Cr\$ 179.400,00.

Hipótese em que tenha recebido no período (admissão até 31/10/90), uma antecipação salarial acumulado em 50%, deve-se dividir o percentual de 160% por 50% (transformar em índice).

Portanto:

- 2.60 : 1.50 = 1.7333 ...

O Salário descontado as antecipações será de:

Cr\$ 60.000,00 x 1.7333 = Cr\$ 103.998,00 x 1.15 = Cr\$ 119.597,70.

BTNF - PERIODO 03/10/90 ATÉ 19/11/90

03/10/90= 67,3698	15/10/90= 69,5869	27/10/90= 73,8540	08/11/90= 77,6589
04/10/90= 67,3698	16/10/90= 69,9634	28/10/90= 73,8540	09/11/90= 78,1780
05/10/90= 67,7343	17/10/90= 70,3420	29/10/90= 73,8540	10/11/90= 78,7005
06/10/90= 68,1008	18/10/90= 70,7226	30/10/90= 74,4458	11/11/90= 78,7005
07/10/90= 68,1008	19/10/90= 71,1053	31/10/90= 75,1118	12/11/90= 78,7005
08/10/90= 68,1008	20/10/90= 71,4901	01/11/90= 75,7837	13/11/90= 79,2265
09/10/90= 68,1008	21/10/90= 71,4901	02/11/90= 76,2482	14/11/90= 79,7829
10/10/90= 68,4693	22/10/90= 71,4901	03/11/90= 76,2482	17/11/90= 80,9075
11/10/90= 68,8398	23/10/90= 71,8769	04/11/90= 76,2482	18/11/90= 80,9075
12/10/90= 69,2123	24/10/90= 72,2659	05/11/90= 76,2482	19/11/90= 80,9075
13/10/90= 69,5869	25/10/90= 72,7646	06/11/90= 76,7156	20/11/90= 81,4756
14/10/90= 69,5869	26/10/90= 73,2668	07/11/90= 77,1858	21/11/90=

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- vencimento do exame médico, está OK ?
- validade dos extintores
- manutenção dos hidrantes
- período de interstício do salário de contribuição IAPAS (diret/sócios)
- acordo coletivo de compensação de horas (menores)
- acordo individual de compensação de horas - renovação a cada 2 anos
- certificado da Escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/12/52)
- contratos com creche
- quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- quadro que trata da proteção dos menores - fixado em local visível
- declaração de dependentes para Imposto de Renda
- caderneta de vacinação obrigatória

- quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- menores assistidos - cota mínima (5% até 100 empdos. e 1% acima)
- vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- atualização das fichas de registro de empregados ou livros
- atualização das CTPS's
- composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados
- validade do relatório de Inspeção de Caldeiras, Compressores, etc.
- Inspeção Prévia de funcionamento
- CIPA - reeleição
- outros.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).